



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 820, de 09 de abril de 2021

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

O Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promuldo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º.** O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Muqui/ES, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

**Art. 3º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACCS.

**Art. 4º.** Compete especificamente ao CACCS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 5º.** O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

**§ 1º** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

**§ 2º** A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "i", a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 8º.** Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

**Art. 9º.** Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

**Art. 12.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 13.** A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 14.** O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022;

§ 2º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito, o mandato dos membros do CACS terá o prazo previsto no caput deste artigo;

§ 3º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 15.** As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16.** Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 17.** O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei Municipal nº 409 de 08 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Muqui/ES, em 09 de abril de 2021.

**HÉLIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM,

Município de Muqui-ES, 09/04/2021

Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

Claudiomar Barbosa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 007 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PORTARIA N° 018 DE 28 DE MARÇO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se renovar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**.

**Artigo 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal - (01) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente:**

**Titular:** Bernadete Aparecida Godoy.

Endereço: Av. São João Batista. N° 791. Boa Esperança. Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [bernadethgodoy@gmail.com](mailto:bernadethgodoy@gmail.com)

Telefone: (28) 99989 0895

**Suplente:** Sônia Maria Binott Candido.

Endereço: Rua João Jacinto. N° 445, Bairro Boa Esperança. Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [soniabinotti@gmail.com](mailto:soniabinotti@gmail.com)

Telefone: (28) 99983 - 7838

**Titular:** Marina Aparecida da Costa Mendonça.

Rua Satyro França n° 95 - Centro - Muqui/ES - CEP 29.480-000

Fone/Fax: (28) 3199 0456



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Endereço: Fazenda Tamanduá - São Domingos. Muqui - Esp.  
Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [marinaacmendonca@gmail.com](mailto:marinaacmendonca@gmail.com)

Telefone: (28) 99957 0165

**Suplente:** Helen Camilato Lima.

Endereço: Rua Fortunato Fraga. N° 45. Bairro São Pedro.  
Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

Telefone: (28) 99945 763

**II- (01) Um Representante dos Professores da Educação Básica  
Pública:**

**Titular:** Natalia Rodrigues de Oliveira.

Endereço: Rua Genésio Fraga, N° 20, Bairro São Francisco.  
Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29480-000

E-mail: [rodriguesnataliaoliveira23@gmail.com](mailto:rodriguesnataliaoliveira23@gmail.com)

**Suplente:** Wanessa Rodrigues Soares

Endereço: Rua Euvesio Pereira Rosa, N° 12, Bairro Palmeiras,  
Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29480-000

E-mail: [wanessarsf@gmail.com](mailto:wanessarsf@gmail.com)

**III- (01) Um Representante de Diretores das Escolas de  
Educação Básica Pública:**

**Titular:** Eliana de Fátima Fernandes

Endereço: Rua Cel. Pedro João, 216 Bairro Entre Morros  
Muqui/ES.

CEP: 29480-000

Email: [eliana.defatimafernandes@gmail.com](mailto:eliana.defatimafernandes@gmail.com)

Telefone: (28) 99916 1939

**Suplente:** Franciana Ferreira Felix.

Endereço: Av. Avides Fraga, N° 128, Bairro São Pedro, Muqui  
- Esp. Santo.

CEP: 29480-000

---

Rua Satyro França n° 95 - Centro - Muqui/ES - CEP 29.480-000  
Fone/Fax: (28) 3199 0456



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: [francianaffelix@gmail.com](mailto:francianaffelix@gmail.com)

Telefone: (28) 99938 2052

**IV - (01) Um Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública:**

**Titular:** Maria Aparecida Prúcoli Mateus Gonçalves

Endereço: Rua Fortunato Fraga, 122 Bairro São Pedro Muqui/ES

CEP: 29480-000

E-mail: [prucolicida4@gmail.com](mailto:prucolicida4@gmail.com)

Telefone: (28) 99978-8293

**Suplente:** Erica Godoy Francisco

Endereço: Rua Felizardo José da Silva, N° 100, Bairro Entre Morros Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [franciscoerica78@gmail.com](mailto:franciscoerica78@gmail.com)

Telefone: (28) 99974 3500

**V- (02) Dois Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**

**Titular:** Geane Leal Teixeira da Silva Anastácio

Endereço: Rua Projetada, s/n°, Bairro Alto Boa Esperança, Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [lealgeane01@gmail.com](mailto:lealgeane01@gmail.com)

Telefone: (28) 99975 4345

**Suplente:** Maria Aderilene Gualandi Castanhi Nascimento.

Endereço: Rua Assunta Tâmara, N° 272, Bairro Entre Morros Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [jomardias3@gmail.com](mailto:jomardias3@gmail.com)

Telefone: (28) 99884 7155

**Titular:** Roberta Ramos de Araujo Castilho

Endereço: Rua Zilda Fernandes, s/n°, Bairro Santo Agostinho, Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [robertaa74@hotmail.com](mailto:robertaa74@hotmail.com)



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Telefone: (28) 99938 3758

**Suplente:** Lília Lopes dos Santos

Endereço: Rua Zilda Fernandes, s/nº, Bairro Santo Agostinho,  
Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29480-000

E-mail: [lilialopes.s@gmail.com](mailto:lilialopes.s@gmail.com)

Telefone: (28) 99882 8135

**VI - (02) Dois Representantes dos Estudantes da Educação  
Básica Pública:**

**Titular:** Janiele dos Santos Prucoli

Endereço: Fazenda Pratinha, Zona Rural, Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [janieleprucoli34@gmail.com](mailto:janieleprucoli34@gmail.com)

Telefone: (28) 99909 3814

**Suplente:** Josiane Freire da Silva Freitas

Endereço: Distrito Camará- Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [josianefreire991@gmail.com](mailto:josianefreire991@gmail.com)

Telefone: (28) 99953-2963

**VII - (01) Um Representante do Conselho Municipal de  
Educação:**

**Titular:** Rosângela Rosa da Silva

Endereço: Rua Emílio Coelho da Rocha, s/nº, Muqui - Esp.  
Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: [rosangela223489@gmail.com](mailto:rosangela223489@gmail.com)

Telefone: (28) 99881 0983

**Suplente:** Cristiane Caralo de Oliveira Brito.

Endereço: Rua Nominato Paiva, s/nº, Bairro Funil, Mimoso do  
Sul - Esp. Santo.

CEP: 29.400-000

E-mail: [cristianeoliveira021@hotmail.com](mailto:cristianeoliveira021@hotmail.com)

Telefone: (28) 99979 8972



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VIII - Um Representante do Conselho Tutelar:**

**Titular:** Ana Lúcia Soares da Silva.

Endereço: Rua Luiz Siano, N° 21, Bairro San Domingo, Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E - mail: [analuciasoaresdasilva2021@gmail.com](mailto:analuciasoaresdasilva2021@gmail.com)

Telefone: (28) 99967 8942

**Suplente:** Tamiris de Almeida de Araújo.

Endereço: Rua Joaquim Fortunato, n° 65, Bairro Boa Esperança, Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

Email: [tamiris.123@hotmail.com](mailto:tamiris.123@hotmail.com)

Telefone: (28) 99929 2638

**IX - (02) Dois Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

**Sindicato Rural de Muqui:**

**Titular:** Carlos Fernando Binoti

Endereço: Rua Vieira Machado, s/n° Bairro Centro Muqui- Esp. Santo.

CEP: 29480-000

E-mail: [contato@srmuqui.com.br](mailto:contato@srmuqui.com.br)

Telefone: (28) 99252 2217

**Suplente:** Angela Maria de Carvalho Almeida

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 215 Bairro São Pedro Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000

E-mail: não tem!

Telefone: (28) 99963 2122

**CRESOL - Cooperativa de Crédito com Interação Solidária  
Fronteiras PR/SP/ES - CRESOL FRONTEIRAS.**

**Titular:** Bruna Maria Z. Mendonça da Silva

Endereço: Rua Honório Fraga, s/n°, Bairro São Pedro, Muqui - Esp. Santo.

CEP: 29.480-000



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

E-mail: [bruna.silva@cresol.com.br](mailto:bruna.silva@cresol.com.br)  
Telefone: (28) 99982-2201

**Suplente:** Leonardo de Araújo Vicente.  
Endereço: Av. Avides Fraga, s/nº, Bairro São Pedro, Muqui -  
Esp. Santo.  
CEP: 29.480-000  
E-mail: [leonardo.vicente@cresol.com.br](mailto:leonardo.vicente@cresol.com.br)  
Telefone: (28) 99978 2131

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** Revoga-se todas as demais disposições em contrário, em especial a portaria 101 de 18 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Muqui/ES, 28 de março de 2023.

*Hélio Carlos Ribeiro Cândido*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No dia vinte e nove do mês de março de dois mil e vinte e três, às nove horas reuniram-se a Secretária de Educação e os demais membros indicados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nesta Secretaria Municipal de Educação para a Posse e Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário dos Conselheiros do FUNDEB – 2023/2026. Dando início a Secretária de Educação Eva Lúcia da Silva Nery cumprimentou a todos presentes, fez a leitura da Portaria nº 018 de março de 2023 esclarecendo sobre as indicações dos segmentos, e a importância deste conselho para o Município, disponibilizando a Secretaria de Educação para utilização do espaço e computadores para uso do Conselho. Após, foi orientado aos novos membros para elegerem entre si um membro titular para ocupar o cargo de Presidente, outro para o Vice-Presidente e um Secretário. Assim, foi realizado a eleição e posse dos novos Conselheiros, que são: Presidente: Ana Lúcia Soares da Silva, Vice-presidente: Erica Godoy Francisco e Secretária: Helen Camilato Lima. A Secretária Eva, salientou a importância de os titulares participarem das reuniões e caso não possam comparecer, comunicar ao seu suplente e pedir que participe. Os contatos de todos estão no Grupo do Conselho FUNDEB formado no WhatsApp. A Secretária agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Eu Helen Camilato Lima, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e os demais presentes. Muqui/ES, vinte e nove de março de dois mil e vinte e três.

*Helen Camilato Lima, Ana Lúcia Soares da Silva, Erica Godoy Francisco, Renato...*  
*...Graziela Ferreira...*  
*...Guilherme Fuxiro...*  
*...M. R. Soares...*  
*...Liliane de Souza...*  
*...Liliane de Souza...*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LISTA DE PRESENÇA**

REUNIÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB 2023/2026

MUQUI/ES 29 DE MARÇO DE 2023.

1. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99957-0165)
2. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99957-0165)
3. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99984-771)
4. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99923-2963)
5. Associação de Escolas Públicas de Muqui (999-093844)
6. Associação de Escolas Públicas de Muqui (999754649)
7. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99933-7838)
8. Associação de Escolas Públicas de Muqui (999678942)
9. Associação de Escolas Públicas de Muqui (28999702500)
10. Associação de Escolas Públicas de Muqui (0899989-0995)
11. Associação de Escolas Públicas de Muqui (28999702500)
12. Associação de Escolas Públicas de Muqui (2899978-2131)
13. Associação de Escolas Públicas de Muqui (2899965-7630)
14. Associação de Escolas Públicas de Muqui (2899925-25-940)
15. Associação de Escolas Públicas de Muqui
16. Associação de Escolas Públicas de Muqui (2899916-1934)
17. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99903-5703)
18. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99921-0983)
19. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99933-1111)
20. Associação de Escolas Públicas de Muqui (99918-8273)
21. Associação de Escolas Públicas de Muqui (9992-8135)
22. \_\_\_\_\_
23. \_\_\_\_\_
24. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No dia trinta e um de março de dois mil e vinte e três, às nove horas reuniram-se novamente a Secretária de Educação Eva Lúcia da Silva Nery e os demais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nesta Secretaria Municipal de Educação para a troca do Vice-Presidente que ao ser lançados o nome no sistema não foi aceito, por ser suplente. Dando início a Secretária de Educação cumprimentou a todos presentes e ressaltou o motivo pelo qual está sendo feito novamente essa Eleição para a substituição do vice-presidente. Após, foi orientado aos novos membros para elegerem entre si um membro titular para ocupar o cargo. Assim, ficou decidido entre os Conselheiros como Vice-presidente: Geane Leal Teixeira da Silva Anastácio. A Secretária Eva, salientou novamente a importância de os titulares participarem das reuniões e caso não possam comparecer, comunicar ao seu suplente e pedir que participe. Os contatos de todos estão no Grupo do Conselho FUNDEB formado no WhatsApp. A Secretária agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Eu Helen Camilato Lima, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e os demais presentes. Muqui/ES, trinta e um de março de dois mil e vinte e três.

*Helen Camilato Lima, Ju. J. de 19/03/23*  
*Geane Leal Teixeira da Silva Anastácio, Madrugada*  
*Cláudia Gabry Fontana, Anjo Lucia Soares da Silva*  
*Luiz Carlos de Souza, Maria Lucia de Mendonça da Silva*  
*Renato de Souza, Bruno da Silva*  
*Luiz Carlos de Souza, João da Silva*  
*Luiz Carlos de Souza, João da Silva*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dezoito de abril de dois mil e vinte e três às 14h reuniram-se nesta Secretaria de Educação o Sr. Wagner Louvatti com os Conselheiros do FUNDEB para alguns esclarecimentos sobre os Recursos vinculados ao Programa do FUNDEB. Dando início a Vice Presidente Geane Leal Teixeira da Silva Anastácio cumprimentou a todos e justificou a ausência da Secretária de Educação Eva Lúcia da Silva Nery estando nesse mesmo horário em reunião em Vitória. Em seguida passa a palavra para o Sr. Wagner Lovatti onde esclareceu o que é o Recurso do FUNDEB, como ele vem sendo gasto, explicou que os 70% é para pagar os Profissionais da Educação com salários, Encargos Patronais, FGTS, INSS e os 30% Podendo pagar outras coisa, como também salários. Nesses 70% todo mundo que trabalha na Educação que está dentro da Escola entra nesses 70%. Ano passado 2022 80% foi usado com o pagamento de Professores; quanto aos estagiários foi questionado pelos presentes e o Sr. Wagner respondeu que pode ser pago com os 30%. Ressaltou que em 2022, o montante geral arrecadado com recursos do FUNDEB foi de R\$9.204.186,75, já acrescidos de rendimentos de aplicações financeiras que somaram R\$ 85.516,30 ao longo do exercício de 2022. Dos valores liquidados e não liquidados relativo ao FUNDEB 70% no exercício de 2022, o montante de R\$ 196.412,09 ficou para ser pago no exercício de 2023. Ressaltou que o Município recebe em torno de 7 parcelas, toda semana chega dinheiro. Os Conselheiros presentes, ressalta que é necessário estudos para o entendimento dessa distribuição de pagamentos e pede para que a Presidente do Conselho Ana Lúcia Soares da Silva Soares, encaminhe ofício para a Secretária de Educação de Muqui, solicitando os seguintes tópicos:

- ✚ A real situação dos DTs e a Quantidade;
- ✚ No Plano de Carreira do Magistério qual a diferença do Funcionário Efetivo para o DT?
- ✚ A relação do quantitativo dos profissionais que compõe a educação Exemplo: Vigia/Motorista/Aux. Administrativo/ Auxiliar de Creche e sua carga horária, tudo separadamente;

Foi requisitado também para uma próxima reunião o Jurídico para sanar as dúvidas de qual a diferença de um Funcionário Efetivo para o Funcionário DT? Sem mais a tratar lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presente nesta reunião. Muqui/ES, 19 de abril de 2023. *Heitor Corralato Lima*

*Geane Leal Teixeira da Silva Anastácio - Vice Presidente*  
*da Comissão Organizadora - Município de Muqui - Espírito Santo.*

*Franciscana Ferreira Silva*  
*Presidente do Conselho Municipal de Educação*

*Geane Leal Teixeira da Silva*

*Wagner Louvatti*

*Geane Leal Teixeira da Silva*

*Wagner Louvatti*

*Geane Leal Teixeira da Silva*

*Wagner Louvatti*